



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Lírio dos Vales		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Lírio dos Vales, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 6579431/2012	PARECER Nº 0624/2014	APROVADO EM: 04.11.2014

I – RELATÓRIO

Giovanna Holanda Façanha, diretora pedagógica do Centro Educacional Lírio dos Vales, por meio do processo nº 6579431/2012, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Travessa do Guarany, 200, Paupina, CEP: 60.873-530, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 11.504.054/0001-00, com INEP nº 23556013.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Giovanna Holanda Façanha, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA e pós-graduada em Gestão Escolar pela Faculdade Entre Rios do Piauí, Registro nº 1042, e a secretária escolar, Suelen Ferreira de Sena da Silva, Registro nº AAA023.631. O corpo docente é composto de sete professores, todos habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 489 livros para um total de 145 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,3 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Aluisio Nogueira do Amaral, Registro CREA nº 6477-D, e o médico Renato Albano Menezes, CRM nº 11504.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0624/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0936/2014, de autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional Lírio dos Vales, nesta capital, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE